



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

Acrescente-se inciso III ao art. 113º, com a seguinte redação:

III - Adequação as condições do entorno, atentos a:

- a) a alteração do recuo de frente será permitida quando 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das edificações existentes, na quadra e nas duas quadras laterais, tenham na testada para a via o recuo de frente alterado;
- b) a alteração do recuo deverá se restringir á media dos recuos alterados nas edificações existentes; quando se tratar de lote de esquina onde a lei já contempla um recuo mínimo de 2,00m, para calculo desta média deverá ser subtraído 2,00m do recuo de cada um dos lotes de meio de quadra com recuo alterado;
- c) para sua aprovação, projeto que apresente alteração de recuo de frente, deverá conter anexo com as especificações das letras a e b que o justifique;
- d) poderá não ser autorizada alteração do recuo de frente, independente do entorno, se a mesma prejudicar, no futuro, possíveis ampliações do sistema viário, atento às previsões da legislação específica, embasada em parecer do IPUAE - Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de Setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida emenda visto este ser um ponto importante para regulamentar recuos de frente, e já conter no plano diretor anterior, não havendo necessidade de sua retirada.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder da Bancada do MDB